

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão:IRD	IRD	Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	DIMET
Responsável pela Demanda:	Karla C S Patrão	Matrícula CNEN:	001966
E-mail:	karla.patrao@ird.gov.br	Ramal:	8477

Introdução

Instalação do cabeçote de equipamento de Telecobaltoterapia Marca:Theratronics, Modelo: Theratron 780C no Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações Ionizantes (LNMRI/IRD) para utilização na calibração de dosímetros clínicos utilizados em física médica.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Atualmente, o Laboratório Nacional de Metrologia das radiações Ionizantes (LNMRI) possui o único serviço ativo de calibração de dosímetros clínicos utilizados em radioterapia no Brasil, além de ser o laboratório nacional designado para a área das radiações ionizantes, o que o torna provedor nacional de rastreabilidade metrológica para todos os hospitais do país e instituições de pesquisa que fazem uso de dosímetros clínicos. Para esse serviço, o LNMRI se utiliza de uma fonte Co-60 do irradiador modelo Picker que foi instalada em novembro de 2000, tendo uma atividade de 134 TBq (registrada em 1 de abril de 2000). Hoje a atividade desta fonte é aproximadamente 6,5 TBq, valor que não permite mais a manutenção desta prestação de serviço. No final de 2022, o laboratório recebeu, através de doação do INCA, um irradiador com uma outra fonte de Co-60. A instalação desse irradiador é urgente para evitarmos a descontinuidade da prestação desse serviço de grande importância para usuários de radioterapia no Brasil. Neste processo, desejamos contratar empresa capaz de instalar esse irradiador no local e nas mesmas condições do antigo que está em uso.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

2.1. Deseja-se contratar, a instalação do equipamento de Telecobaltoterapia Marca:Theratronics, Modelo: Theratron 780, observando os seguintes parâmetros:

2.2. Instalação completa do cabeçote utilizando os circuitos e materiais originais do fabricante, fornecidos pelo INCA, no processo de doação do cabeçote.

2.3. O console a ser utilizado é o original, com todas as sinalizações relevantes de interlocks e segurança operacionais.

2.4. Posta em marcha do equipamento com testes de reprodutibilidade, segurança e confiabilidade da instalação.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Assim que empenhado.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**MEMBROS DA ÁREA REQUISITANTE**

NOME: Karla C S Patrão

MATRÍCULA CNEN: 011966

E-MAIL: karla.pat rao@ird.gov.br**LOTAÇÃO:** DIMET**MEMBROS DA ÁREA TÉCNICA****NOME:** Tania Schirn Cabral**MATRÍCULA** 019125
CNEN:**E-MAIL:** tania.cabral@ird.gov.br**LOTAÇÃO:** DIMET**MEMBROS DA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****NOME:** Ariovaldo Pinto das Neves**MATRÍCULA** 068296
CNEN:**E-MAIL:** ariovaldo.neves@ird.gov.br**LOTAÇÃO:** SETCOM

De acordo o Art. 22, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, os integrantes indicados para composição da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ter ciência expressa das suas respectivas atribuições, antes da designação formal em Portaria específica.

Os usuários assinantes desse documento têm ciência da indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Cristina de Souza Patrao, Chefe da Divisão de Metrologia das Radiações Ionizantes**, em 15/05/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Schirn Cabral, Pesquisador**, em 15/05/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1891091** e o código CRC **EC8EFA5C**.

Referência: Processo nº 01343.000302/2023-64

SEI nº 1891091

Criado por [tschirn](#), versão 13 por [karla](#) em 15/05/2023 10:17:34.



[Home](#) > [Outros](#) > [Avisos e Comunicados](#) > [Empresas que realizam troca de fontes e manutenção de equipamentos em instalações radiativas.](#)

Empresas que realizam troca de fontes e manutenção de equipamentos em instalações radiativas.

Publicado em 16/10/2018 13h28 Atualizado em 25/10/2018 19h23

Compartilhe:

A CNEN vem apresentar esclarecimentos a respeito de alguns aspectos observados com relação à atuação de empresas que realizam **troca de fontes e manutenção de equipamentos** em instalações radiativas.

Os funcionários que realizam troca de fontes ou manutenção de equipamentos são, de acordo com as normas da CNEN, *Indivíduos Ocupacionalmente Expostos* e, aplicando-se a eles todos os dispositivos normativos relativos à sua atuação.

Portanto, para que seja possível a atuação da CNEN no controle regulatório dessas atividades, é necessário que as empresas que realizam tais tipos de tarefas obtenham a necessária *Autorização para Operação* na área de "Serviços", nas práticas de "Troca de Fontes" ou "Manutenção de Equipamentos".

Com a finalidade de obterem a Autorização para operação, deve ser submetido à CGMI um requerimento eletrônico (<http://www.cnem.gov.br/index.php/requerimentos-referentes-a-licenciamentos>), anexando a esse requerimento um *Plano de Proteção Radiológica* além de, no mínimo, as seguintes informações: 1) Dados do Titular e características da empresa; 2) Descrição dos IOEs - incluindo cargas horárias e contratos de trabalho; 3) Detetores/equipamentos de proteção radiológica utilizados em campo, com certificados de calibração; 4) Descrição/comprovação de treinamento e 5) cópia de Atestados de Saúde Ocupacional; 6) cópia de contrato com empresa de monitoração individual e 7) Histórico de dose dos IOE, dos últimos 12 meses.

A regularização dessas empresas é necessária para que seja possível garantir que os profissionais envolvidos nessas atividades estejam exercendo suas funções com segurança.

Em caso de dúvidas, o endereço cgmi@cnem.gov.br pode ser utilizado para esclarecimentos.

Compartilhe: